Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111455000200

Nº SAPL: 721/2025

Registrado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 27 de novembro de 2025 às 11:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

Autores:

WANDER CLEYTON DE ALENCAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

Institui a obrigatoriedade da implantação de Espaços Sensoriais em estádios de futebol no Município de Fortaleza, visando a inclusão, o bem-estar e a garantia do direito ao lazer e à cultura de pessoas com deficiência sensorial e transtorno do espectro autista.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de Espaços Sensoriais em estádios de futebol no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a inclusão e o bem-estar de pessoas com deficiência sensorial e transtorno do espectro autista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente especialmente projetado e equipado para oferecer um local seguro, calmo e com estímulos sensoriais controlados, destinado a pessoas com deficiência sensorial (visual e auditiva) e transtorno do espectro autista (TEA), bem como seus acompanhantes, durante a realização de eventos em estádios de futebol.

Art. 3º Os objetivos dos Espaços Sensoriais são:

I - Garantir o acesso e a participação de pessoas com deficiência sensorial e TEA em eventos esportivos;

II - Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, minimizando a sobrecarga sensorial;

III - Promover a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência;

IV - Fomentar a inclusão social e o convívio familiar e comunitário;

V - Oferecer suporte especializado e tecnologias assistivas.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os estádios de futebol localizados no Município de Fortaleza que possuam capacidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) espectadores.

Art. 5º Os Espaços Sensoriais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Isolamento acústico adequado para reduzir ruídos externos e internos;

II - Controle de iluminação, permitindo a regulagem da intensidade e tonalidade da luz;

III - Climatização adequada e controlada;

IV - Mobiliário confortável e seguro, incluindo assentos adaptados e áreas de descanso;

V - Disponibilidade de recursos para regulação sensorial, tais como fones de ouvido com cancelamento de ruído, óculos de sol, coletes ou cobertores com peso, e brinquedos sensoriais;

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 27/11/2025 11:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

VI - Equipamentos de comunicação alternativa e aumentativa, como tablets com aplicativos específicos e pranchas de comunicação;

VII - Telas de televisão ou monitores com transmissão do evento em tempo real, com opção de legendas e audiodescrição;

VIII - Sinalização visual clara e intuitiva, com pictogramas e informações em Braille; IX - Acesso facilitado a banheiros adaptados e fraldários;

X - Área reservada para equipes de atendimento especializado, como psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, que possam oferecer suporte em caso de necessidade;

XI - Disponibilidade de tecnologias assistivas, como lupas eletrônicas, softwares de leitura de tela e sistemas de áudio indução.

§ 1º A localização do Espaço Sensorial deve ser de fácil acesso, preferencialmente em área com menor fluxo de pessoas e próxima a saídas de emergência.

§ 2º O projeto arquitetônico e de engenharia dos Espaços Sensoriais deverá ser elaborado por profissionais habilitados, observando as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º Os administradores dos estádios de futebol e os clubes mandantes dos jogos são responsáveis pela implantação, manutenção e bom funcionamento dos Espaços Sensoriais, bem como pela garantia de sua utilização pelas pessoas com deficiência sensorial e TEA.

§ 1º Os administradores dos estádios e os clubes deverão: I - Destinar um número mínimo de ingressos para os Espaços Sensoriais, garantindo a presença de pessoas com deficiência sensorial e TEA e seus acompanhantes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal; II - Capacitar e treinar suas equipes de segurança, atendimento ao público e voluntários para lidar com as especificidades das pessoas com deficiência sensorial e TEA, incluindo técnicas de comunicação e manejo de crises; III - Disponibilizar profissionais especializados para o atendimento e suporte dentro do Espaço Sensorial durante os eventos; IV - Assegurar a divulgação clara e acessível da existência e das condições de uso dos Espaços Sensoriais.

Art. 6º O prazo para a implantação dos Espaços Sensoriais nos estádios de futebol abrangidos por esta Lei será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º A acessibilidade física aos Espaços Sensoriais deve ser garantida por meio de rampas, elevadores ou outros dispositivos que eliminem barreiras arquitetônicas, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 8º O atendimento ao público nos Espaços Sensoriais deverá ser realizado por equipe treinada e sensível às necessidades das pessoas com deficiência sensorial e TEA, garantindo um acolhimento humanizado e eficiente.

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 27/11/2025 11:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

Art. 9º Os custos decorrentes da implantação e manutenção dos Espaços Sensoriais serão de responsabilidade dos administradores dos estádios e dos clubes de futebol, podendo ser buscadas parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e programas de incentivo fiscal.

Art. 10º A Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será responsável por:

I - Regulamentar esta Lei, estabelecendo os detalhes técnicos e operacionais necessários para sua plena execução;

II - Prestar apoio técnico e orientações aos administradores dos estádios e clubes para a implantação dos Espaços Sensoriais;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência em eventos esportivos.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, que poderá realizar vistorias periódicas e solicitar informações aos administradores dos estádios e clubes.

Art. 12º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo para regularização;

II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamento, podendo ser dobrado em caso de reincidência;

III - Interdição parcial ou total do estádio, em casos de grave e reiterado descumprimento que comprometa a segurança ou a inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para fundos ou programas municipais de apoio e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua fiel execução.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos administradores dos estádios e clubes, sem prejuízo de outras fontes de recursos.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA_____DE_____DE 2025.

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 27/11/2025 11:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária insere-se em um contexto mais amplo das transformações sociais e institucionais que, nas últimas décadas, vêm reconfigurando a compreensão dos direitos culturais e do acesso ao lazer no Brasil. Seu objetivo central é promover a inclusão social e assegurar que todos os cidadãos de Fortaleza – notadamente aqueles com deficiência sensorial, seja visual ou auditiva, bem como indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA) – possam exercer plenamente tais direitos. Para tanto, a proposta determina a obrigatoriedade da criação de Espaços Sensoriais em estádios de futebol, estruturados de maneira a oferecer um ambiente adaptado, acolhedor e seguro, capaz de permitir que esses públicos participem de eventos esportivos com maior conforto e autonomia.

Historicamente, pessoas com deficiências sensoriais e indivíduos no espectro autista têm enfrentado barreiras significativas em ambientes de grande circulação, como arenas esportivas. O conjunto de estímulos – ruídos intensos, luminosidade exacerbada, aglomerações e odores diversos – frequentemente desencadeia sobrecarga sensorial, ansiedade e episódios de estresse, tornando a experiência não apenas desconfortável, mas, em muitos casos, inviável. Essa dificuldade cotidiana revela uma longa trajetória de exclusões, que, embora venha sendo gradualmente enfrentada por políticas públicas específicas, ainda demanda iniciativas concretas para a efetivação de direitos constitucionais.

A criação de Espaços Sensoriais adaptados, dotados de controle acústico, iluminação adequada, mobiliário apropriado e recursos de apoio, representa um avanço significativo no processo histórico de democratização do acesso ao esporte e ao lazer. Além de permitir que essas pessoas e suas famílias frequentem os estádios de forma segura e prazerosa, tais medidas reafirmam princípios de inclusão social, dignidade humana e combate ao isolamento e ao preconceito. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga com a construção de uma sociedade mais equitativa, em que todos possam usufruir da cultura esportiva que marca profundamente o imaginário coletivo brasileiro.

A cidade de Fortaleza, cuja identidade urbana é fortemente vinculada à paixão pelo futebol, abriga equipamentos de relevância nacional, como a Arena Castelão. Ao longo dos últimos anos, a cidade tem consolidado políticas de acessibilidade e inclusão, refletindo um movimento social mais amplo em direção à garantia de direitos. A implantação dos Espaços Sensoriais nos estádios fortalece essa trajetória, posicionando o município como referência em políticas públicas inclusivas no âmbito esportivo e alinhando-o às melhores práticas internacionais.

Diante de sua relevância social, de sua consonância com a evolução histórica dos direitos culturais e de sua adequada fundamentação normativa, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 27/11/2025 11:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de novembro de 2025 às 11:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764255327788_4419aa50-f579-433f-97ac-6b9627095804

Documento assinado por

WANDER CLEYTON DE ALENCAR